

LEI Nº 1790 DE 25 DE JUNHO DE 1986

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 E
PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 4697, DE 16 DE
OUTUBRO DE 1985 E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 10, da Lei nº 4697, de 16 de outubro
de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10 - O servidor público estadual, do Poder
Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, inclu-
sive do Tribunal de Contas, se do sexo feminino, ao contar
25 anos (vinte e cinco) anos de serviço público estadual e,
se do sexo masculino, ao contar 30 (trinta) anos de serviço
público estadual passará a perceber, respectivamente, 25%
(vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento) de seus
vencimentos ou salários e, a partir daí, mais 1% (um por
cento) por ano de efetivo exercício no cargo ou emprego, até
o limite de 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por
cento) respectivamente, como vantagem pessoal, que será in-
corporada aos proventos respectivos, quando da passagem do
servidor para a aposentadoria".

§ 1º -

§ 2º - Ressalvadas as situações já constituídas com fundamento na redação original que ora se altera e nas disposições pertinentes das Leis nºs 4591, 4648 e 4710, de 13 de dezembro de 1984, 10 de maio de 1985 e 24 de outubro de 1985, respectivamente, a partir da vigência desta Lei.

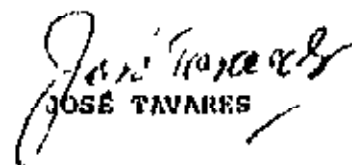
a - não incidirão quinquênios e triênios sobre o valor da vantagem pessoal referida neste artigo;

b - os servidores beneficiados pelo cálculo dos adicionais por tempo de serviço público, na forma disposta no artigo 1º da Lei nº 4617, de 31 de dezembro de 1984, não farão jus à vantagem pessoal já mencionada na letra "a".

§ 3º -

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o que dispõem o artigo 6º da Lei nº 4591, de 13 de dezembro de 1984, o artigo 3º da Lei nº 4648, de 10 de maio de 1985 e o artigo 3º da Lei 4710, de 24 de outubro de 1985.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Macaé, 25 de JUNHO de 1986, 98º da República.


JOSÉ TAVARES

José Bezerra